

CRMV-RJ: DENÚNCIAS E PROCESSOS ÉTICOS PROFISSIONAIS OCORRIDOS NO PERÍODO DE 2000 A 2006.

MORAES*, I.A.^{1,2,3}; IGNACIO, R.N.^{1,4}; GROOTENBOER, C.S.^{1,5}

RESUMO

O objetivo deste estudo foi fazer um levantamento no arquivo geral de protocolos de denúncias e de processos ético-profissionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro no período de 2000 a 2006 buscando evidenciar o perfil do público denunciante e as principais destinações dadas às denúncias que foram registradas neste período. Foi observado um total de 234 denúncias sendo maioria originada do público leigo (167; 71%), seguida da denúncia feita ex-officio (43, 18%), por Médicos Veterinários (18; 8%) e por entidades públicas (6; 3%). A maioria das denúncias (137; 59%) careceram de fundamentos e provas e foram arquivadas. Do total de denúncias (234, 100%), observou-se que 34 (14%) delas ainda estão sob a análise da comissão de ética ou da assessoria jurídica buscando elementos que permitam substanciar o arquivamento ou a abertura de processos ético-profissionais e que 63 (27%) delas deram origem a processo ético-profissionais. Dentre esses, 48 já foram julgados e 14 ainda estão em andamento. Do total de processos julgados (48; 100%) observou-se que 18 (37,0%) tiveram a denúncia julgada improcedente e que 30 (63%) foram procedentes. No que se refere às punições foi aplicada a censura confidencial em onze (37%) Médicos Veterinários denunciados, a advertência confidencial em quinze (50%), a censura pública em três deles (10%) e aplicada a penalidade de suspensão por 30 dias para um (3%) dos denunciados. Os resultados apresentados permitem dar visibilidade às ações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro no que se refere ao tratamento dados às denúncias apresentadas e subsidiar as disciplinas de deontologia e ética médico veterinária com elementos que podem enriquecer o seu conteúdo e fomentar as discussões.

Palavras chave: Ética Profissional, Medicina Veterinária, Rio de Janeiro

INTRODUÇÃO

A maioria das classes profissionais dispõe de códigos de ética aplicáveis a todos os profissionais regularmente credenciados como forma de garantir o aprimoramento profissional e obediência aos princípios da sã moral. Na Medicina Veterinária, o atual Código de Ética Profissional está contido na Resolução nº. 722 de 16 de agosto de 2002 que substituiu a Resolução 322 de 15 de janeiro de 1981. A partir da publicação da Resolução 722 no DOU de 16/11/2002 o atual código passou a vigor em todo o território nacional,

Apoio: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

¹ Conselheiros do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

² Superintendência de Controle de Zoonoses, Vigilância e Fiscalização Sanitária da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

³ Departamento de Fisiologia e Farmacologia da Universidade Federal Fluminense

⁴ Clínica Veterinária Piratininga

⁵ Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro.

seguindo o que foi estabelecido no art. 16, letra "j" da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 que regulamenta o exercício do profissional Médico Veterinário.

No texto da lei ficam estabelecidas as normas capazes de manter a uniformidade de comportamento objetivando uma atuação profissional exemplar firmando a Medicina Veterinária, como profissão conceituada e imprescindível ao progresso econômico, à proteção da saúde e meio ambiente e ao bem estar dos brasileiros.

Em caso de denúncias fundamentadas de comportamentos que atentem contra o disposto no código de ética, são abertos processos disciplinares que tramitam necessariamente nas fases de instrução e relatoria. Após ouvidas as partes denunciante e denunciada e suas testemunhas, feita a apuração possível do fatos, de acordo com o agravo praticado pelo Médico Veterinário infrator, mediante julgamento feito em sessão plenária sigilosa pelos Conselhos Regionais, poderá ser atribuída uma penalidade que variará desde a Advertência Confidencial, passando pela Censura Confidencial, Censura Pública, Suspensão do exercício profissional e culminando com a Cassação do exercício profissional. Considera-se no estabelecimento da penalidade a natureza das infrações, que são classificadas como levíssimas, leves, sérias, graves e gravíssimas, além de seus atenuantes e agravantes.

Neste estudo buscou-se levantar as características quantitativas das denúncias recebidas contra Médicos Veterinários registrados no Conselho Regional do Estado do Rio de Janeiro entre os anos de 2000 a 2006, permitindo dar visibilidade acerca das denúncias feitas e uma melhor análise e discussão pelos membros que o compõe, além de fornecer subsídios para aqueles que atuam nas disciplinas de deontologia e ética médico-veterinária, bem como estimular outros levantamentos nos diferentes conselhos regionais da federação.

MATERIAL E MÉTODOS

Foi feito um levantamento no arquivo geral de protocolos de denúncias e de processos ético-profissionais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro no período de 2000 a 2006 considerando-se o número de denúncias arquivadas após a análise pela comissão de ética e o número de denúncias que foram objetos de abertura de processos ético profissionais. Considerando que muitos processos encontram-se tramitando no referido Conselho foi estabelecido como data limite para obtenção dos dados o dia 31 de julho de 2008.

Os processos ético-profissionais foram analisados e mediante o uso de planilhas foram registrados os dados relativos ao número total de denúncias arquivadas ou geradoras de processos que ainda tramitam no CRMV-RJ ou que já foram julgados e/ou arquivados. Também foram identificados os tipo de reclamantes e as principais penalidades aplicadas ao Médicos veterinários infratores após o trâmite em julgado.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Foi observado um total de 234 denúncias distribuídas ao longo dos sete anos considerados no estudo e conforme demonstrado no quadro 01.

Quadro 01 – Número de total de protocolos de denúncias, número de protocolos de denúncias arquivados, número de protocolos de denúncias geradores de processo julgados e em andamento e protocolos de denúncias sob análise das comissões de ética ou assessoria jurídica do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro – Situação observada em 31 de julho de 2008.

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	Total Geral
Nº Total de denúncias	23	26	19	39	36	39	52	234
Denúncias Arquivadas	16	19	14	24	21	17	26	137
Denúncias geradoras de processo	5	4	5	13	8	17	11	63
Processos Julgados	5	4	5	10	7	11	6	48
Processos em Andamento	-	-	-	02	01	06	05	14
Processo Arquivado	-	-	-	01	-	-	-	01
Denúncias sob análise de comissão e assessoria	02	03	00	02	07	05	15	

O aumento do número de denúncias ao longo dos anos parece refletir o número maior de profissionais inscritos no conselho de classe nos anos em referência. Não se descartando também a maior consciência da população em relação aos direitos previstos no Código e defesa do Consumidor e também a maior ciência acerca do papel dos Conselhos de Classes nas ações sobre seus profissionais registrados.

Considerando a natureza do público reclamante foi observado que do registro de 234 denúncias, a sua maioria originou do público leigo (167; 71%), seguida da denúncia feita ex-officio (43, 18%), por Médicos Veterinários (18; 8%) e por entidades públicas (6; 3%). Isto demonstra que não tem embasamento a suposta informação de que os processos éticos profissionais são em sua maioria gerados pelos próprios profissionais médicos veterinários.

Após a análise dos protocolos de denúncia feita de forma individualizada pela Comissão de Ética do CRMV-RJ, a maioria das denúncias (137; 59%) careceram de fundamentos e provas que permitissem a sugestão de abertura de processo e na sessão plenária foi decidido por maioria ou unanimidade o arquivamento das mesmas. Nenhum recurso foi apresentado por qualquer das partes (denunciante ou denunciada) para um novo julgamento no Conselho Federal de Medicina conforme prevê o rito processual em caso de não acolhimento à decisão do Conselho Regional.

Do total de denúncias protocoladas no CRMV-RJ (234, 100%), observou-se que 34 (14%) delas ainda estão sob a análise da comissão de ética ou da assessoria jurídica buscando elementos que permitam substanciar o arquivamento ou a abertura de processos ético-profissionais. Do total de registros de denúncias e com base nos instrumentos legais e comprovações previstas no regulamento, foram instaurados 63 (27%) processos ético-profissionais dos quais um foi arquivado por motivo do óbito do denunciado, 48 já foram julgados e 14 ainda estão em andamento nas diversas fases que incluem a instrução e o relatório de modo a permitir o seu julgamento imparcial.

Do total de processos julgados (48; 100%) observou-se que 18 (37,0%) foram arquivados com sentença favorável ao denunciado sendo a denúncia julgada improcedente e que 30 (63%) foram julgados como procedentes, e portanto, passíveis de aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 5.517.

Dentre as denúncias julgadas procedentes (30; 100%) foi aplicada a censura confidencial em onze (37%) Médicos Veterinários denunciados, a advertência confidencial em quinze (50%), a censura pública em três deles

(10%) e aplicada a penalidade de suspensão por 30 dias para um (3%) dos denunciados.

Não encontramos levantamentos de dados semelhantes aos nossos na literatura que nos permitisse ampliar uma discussão e por tal motivo nos ativemos na simples demonstração do que foi possível observar em nosso estudo no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro.

CONCLUSÃO

O levantamento apresentado traz informações acerca do quantitativo de denúncias e processos éticos contra os profissionais de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro. Protegidas as identidades das partes envolvidas, foi dada uma maior visibilidade sobre como foram conduzidas as denúncias registradas contra Médicos Veterinários dentro do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio de Janeiro que demonstrou primar na proteção da sociedade atuando de forma justa e em prol de um exercício profissional de qualidade e ético. Espera-se que os resultados aqui apresentados possam despertar reflexões na classe médico veterinária, que sirvam como subsídios para aqueles que atuam nas disciplinas de deontologia e ética médico-veterinária, bem como venha estimular outros levantamentos nos diferentes conselhos regionais do Brasil.

BIBLIOGRAFIA

- BRASIL – Presidência da República. Lei N.º 5.517, de 23 de Outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. DOU 25/10/68
- CFMV- Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução Nº 322, de 15 de janeiro de 1981 Cria o código de Deontologia e de Ética Profissional do Médico-Veterinário.
- CFMV- Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução Nº 722, de 16 de Agosto de 2002. Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário. DOU 16-12-02
- CFMV- Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução Nº 875, de 12 de dezembro de 2007. Aprova o Código de Processo Ético- Profissional no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs. DOU 31-12-2007.